

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.012

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, que define o caráter do Conselho Estadual de Educação - CEE, e suas competências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 401, de 12 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Educação compõe-se de 18 (dezoito) conselheiros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Governador do Estado, a serem escolhidos entre brasileiros residentes no Estado, de reputação ilibada, com serviços relevantes prestados à educação, à ciência, à cultura e com experiência em matéria de educação, observada a participação de representante do ensino público e privado:

(...)

VIII - 9 (nove) representantes de livre escolha do Governador do Estado, escolhidos entre representantes da comunidade acadêmico-científica;

(...)

X - 01 (um) Representante do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo - SindEducação/ES, indicado pela sua diretoria.”

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de maio de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 843103**

**Decretos**

**\*DECRETO Nº 5134-R, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e as informações constantes do processo nº 2022-2CCRG;

Considerando as instabilidades ocorridas em sistemas informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadu-

al e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.245, com a seguinte redação:

“Art. 1.245. Ficam prorrogados para 29 de abril de 2022, os vencimentos de prazos ocorridos no período de 8 a 18 de abril de 2022, relativos a:

I - apresentação de impugnação de autos de infração;

II - interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais;

III - autenticação de livros fiscais;

IV - requerimento de parcelamentos; e

V - resolução de indícios de divergências ou inconsistências encontradas na base de dados da Sefaz, apontados no sistema Cooperação Fiscal.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, o disposto no **caput**, I, somente se aplica em relação aos autos de infração ou termos de exclusão cuja competência para julgamento seja conferida à Sefaz.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§ 3º Serão desconsiderados os termos de revelia porventura lavrados em decorrência dos prazos vencidos no período de 8 a 18 de abril de 2022.”

(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de abril de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

\*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

**Protocolo 843503**

**DECRETO Nº 743-S, DE 3 DE MAIO DE 2022.**

Abre à Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.699.272,42 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-SMN1T;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.699.272,42 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 3 dias do mês de maio de 2022, 201º da Independência, 134º da